

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2022, de 24 de fevereiro de 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal nº 735/2014, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Denominação da Função</b>  | Monitor   |
| <b>Número de Funções</b>      | 01 (um)   |
| <b>Habilitação necessária</b> | Ensino Médio completo   |
| <b>Vencimento mensal</b>      | R\$ 1.339,78 (um mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) |
| <b>Carga horária semanal</b>  | 30 (trinta) horas   |

**Art. 2º** - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para a função de Monitor, são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - O contrato, de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 24 de fevereiro de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente, que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 009/2022, o qual, tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função da necessidade excepcional na área de educação.

A contratação de um Monitor, de forma temporária, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se dá em virtude da necessidade de atendimento especial a educando da rede municipal de ensino, o qual possui esta necessidade, em atendimento a orientação médica, constante em Laudo.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**